



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 316 /2024

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A.

QUADRO RESUMO

1. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS.
2. PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0004694-9
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
7. CNPJ: 29.309.127/0001-79
8. Endereço (sede): Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B Empreendimento EZ Towers Bairro: Vila São Francisco Cidade: São Paulo/SP CEP: 04711-904
9. Representante Legal: Sandra Regina Daguano, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 25.573.788-9 SSP/SP, e CPF nº 282.540.728-33, e Litiza Bernardes Gonçalves, brasileira, casada, diretora, portadora do RG nº 08383244-4 IFP/RJ, e CPF nº 023.970.457-6, ambas com endereço comercial na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Vila São Francisco, São Paulo, CEP: 04711-905.
10. Valor Total do Contrato: R\$ 21.199.152,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil e cento e cinquenta e dois reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
11. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
12. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração da presente contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em caso de interesse das partes envolvidas, conforme disposto em legislação, sendo que a sua prorrogação dar-se-á mediante a celebração do competente Termo Aditivo.
13. Ordem de início dos serviços:
13.1.A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
13.2.A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
<ul style="list-style-type: none"> • Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade • Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados • Tipo Crédito Orçam: 0 - Inicial • Nota de Reserva nº 114 - Data de Emissão 08/02/2024. • Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP. • Programática: 16.122.3024.2.100 -Administração da Unidade • Despesa: 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • 09.2.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados • Tipo Crédito Orçam: 1 -Suplementar • Nota de Reserva nº 236 - Data de Emissão 04/04/2024





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15. Notas de Empenho: nºs 666 e 667- Emissão: 04/11/2024.
16. Reajuste:
16.1. Financeiro: Os preços poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data de início de vigência do contrato. Para tanto será utilizado o índice acumulado de Variação FIPE- Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente aos últimos 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato. Data base: data da assinatura do contrato.
16.2. Técnico: Conforme item 4.3. da Cláusula quarta do presente contrato.
17. Pagamento: O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
19. Local de execução dos serviços: Abrangência Nacional com ênfase em São Paulo/Capital e demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.
20. Garantia para Contratar: R\$ 1.059.957,60 (um milhão, cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
21. Penalidades:
21.1. Advertência escrita a ser aplicada para infrações não graves que, por si só não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa.
21.2. Multa pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:
21.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por falha na execução do serviço, incidente sobre o valor do ajuste;
21.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do ajuste;
21.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste;
22. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 007/24
23. Gestor do Contrato: ELIZABETH DE MORAES PELLEGRINI
24. Fiscal do Contrato: SOLANGE GODINHO
25. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos do item 9 do Quadro Resumo deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/24**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, CIRÚRGICA, AMBULATORIAL E OBSTETRÍCIA À SAÚDE, AOS EMPREGADOS E DIRETORES DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, E SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS ATRAVÉS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

SUPLEMENTAR – ANS, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA, e demais elementos que o integram, bem como a PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

- 1.2. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á nos locais descritos no item 19 do Quadro Resumo deste Instrumento.
- 1.3. A listagem da rede de atendimento apresentada pela contratada por ocasião da assinatura deste instrumento consta do **ANEXO 1 – RELAÇÃO DA REDE CREDENCIADA DE ATENDIMENTO**, e deverá ser mantida durante toda a execução do presente contrato.

1.3.1. Eventuais substituições quanto à rede de credenciamento deverão observar as especificações do edital e seus anexos que deram origem ao presente instrumento.

1.4. DOS BENEFICIÁRIOS

- 1.4.1. Os beneficiários dos serviços de assistência médica, doravante designados neste termo como beneficiários, que se englobam os segmentos ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, dividem-se em:

1.4.1.1. **Titulares:** os empregados, diretores, demitidos e aposentados, da Contratante.

1.4.1.2. **Dependentes:** esposa (o), companheira (o) incluindo união estável homoafetiva (comprovada através de escritura pública), filhas (os) menores de 21 (vinte e um) anos e até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, e portadores de deficiência, sem limite de idade, mediante apresentação de documento médico ou judicial comprobatório, e menor sob guarda até o limite de 21 (vinte e um) anos.

1.4.1.3. **Agregados:** os parentes de empregados, que já estão incluídos no plano de assistência médica, que não se enquadram como usuários dependentes.

1.4.1.4. As inclusões de usuários agregados serão opcionais, e o custo mensal, definido pela empresa contratada, será integralmente descontado em folha de pagamento dos titulares, e repassado à empresa contratada pela COHAB-SP.

1.4.1.5. Na nova contratação só será admitida a inclusão de agregados que já estão no plano, não sendo permitido fazer novas inclusões.

- 1.4.2. Os beneficiários e respectivos dependentes regularmente inscritos terão direito a Assistência médica na segmentação assistencial, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, conforme o Roi de Procedimentos constantes no Anexo I da Resolução – RN nº 465 – ANS de 24/02/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e posteriores atualizações que venham ser editadas.

- 1.4.3. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes é de 636, e a de agregados é de 05, classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de abril de 2024, conforme tabela a seguir:





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

FAIXA ETÁRIA		TITULARES (EMPREGADOS)		DEPENDENTES		AGREGADOS	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18	0	0	37	41	0	0
19	23	1	0	21	16	0	0
24	28	8	4	1	0	0	0
29	33	8	7	1	1	0	0
34	38	6	8	4	2	1	0
39	43	10	15	9	4	2	0
44	48	15	18	11	4	0	0
49	53	15	27	21	7	0	0
54	58	27	24	25	12	0	0
59 ou mais		60	79	26	31	1	1
TOTAL		150	182	186	118	4	1

Total de Titulares: 332
 Total de Dependentes: 304
 Total de Agregados: 5
Total: 641

Entre os dependentes, 31 são ascendentes (pais)

Mães: 23 na faixa de 59 anos ou mais.
 Pais: 8 na faixa de 59 anos ou mais.

1.4.4. Na nova contratação só será admitida a inclusão dos pais que já estão no plano atual, não sendo permitido fazer novas inclusões.

1.4.5. A quantidade total estimada de usuários titulares e dependentes no Plano de Demitidos / Aposentados é de 57 (cinquenta e sete), classificados por faixa etária e sexo, com base no mês de abril de 2024, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA		TITULARES		DEPENDENTES	
DE	ATÉ	FEM	MASC	FEM	MASC
0	18				
19	23				1
24	28				
29	33				
34	38				
39	43				
44	48				
49	53				
54	58		1	1	
59 ou mais		16	20	13	5
TOTAL		16	21	14	6





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1.4.6. REMIDOS: 5 (cinco) beneficiários, conforme tabela.

FAIXA ETÁRIA		DEPENDENTES		
DE	ATÉ	FEM	MASC	Data limite
0	18	1		14/03/2025
19	23		1	10/12/2024
24	28			
29	33			
34	38			
39	43			
44	48			
49	53	1		14/03/2025
54	58	1		10/12/2024
59 ou mais		1		05/10/2024

TOTAL	4	1	
--------------	----------	----------	--

- 1.4.7. A COHAB-SP comunicará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, a futura contratada, o número exato de usuários e as informações necessárias para as operações de cadastramento, isentas de carências, respeitando-se o item anterior deste instrumento contratual.
- 1.4.8. Nos casos de desligamento de titulares, as exclusões serão efetivadas em até 30 dias da data de demissão, cabendo à Contratante a responsabilidade pela retenção dos cartões de identificação.
- 1.4.9. As exclusões de usuários serão comunicadas formalmente pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP à empresa contratada.

1.5. DAS CARÊNCIAS

- 1.5.1. A Contratada assumirá todo o grupo de beneficiários existentes na data de sua contratação, sem qualquer limitação, ou seja, sem limite de idade, sem exigir qualquer tipo de exame, independentemente do estado de saúde, sem quaisquer carências.
- 1.5.2. Quando da admissão de novos empregados e diretores, e também de outros dependentes, no caso de casamento, cônjuges, reconhecimento de união estável, nascimento ou adoção de filhos, essas inclusões serão efetivadas com isenção de carências, somente se formalizado o pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias corridos, da data do evento.
- 1.5.3. A Contratada poderá estabelecer carências para os futuros beneficiários, inscritos 30 (trinta) dias corridos após a data do evento, conforme previsto pela ANS. As carências serão contadas a partir da data formal de inclusão do beneficiário no plano e obedecerão aos seguintes prazos máximos, conforme tabela a seguir:





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Situação	Carência
Casos de urgência (acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional) e emergência (risco imediato à vida ou lesões irreparáveis), consultas e exames	24 horas
Partos a termo, excluídos os partos prematuros e decorrentes de complicações no processo gestacional	300 dias
Consultas e exames simples	30 dias
Demais situações	180 dias

1.6. DA ABRANGÊNCIA

1.6.1. A cobertura oferecida pela Contratada terá abrangência nacional, com ênfase em São Paulo/Capital, demais Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Litoral e Interior.

1.7. DA PRESTAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

1.7.1. A Contratada deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive pronto socorro, de sua rede credenciada.

1.7.2. A Contratada deverá disponibilizar serviços de teleatendimento 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, através de profissionais capacitados para, dirimir dúvidas dos beneficiários quanto a locais para realização de exames de qualquer tipo na rede credenciada, atendimento de urgência/emergência em pronto socorro e/ou hospitais, autorização para realização de procedimentos cirúrgicos, internação eletiva, serviços de remoções em unidades móveis básicas ou UTI, dentre outros.

1.7.3. A Contratada deverá colocar à disposição dos beneficiários, em endereço eletrônico, listagem completa onde constem os profissionais e as instituições da rede credenciada.

1.7.4. A Contratada deverá fornecer à COHAB-SP todo o suporte para a implantação e manutenção do plano contratado.

1.7.5. A Contratada deverá emitir, conforme padrão estabelecido pela ANS, carteiras de identificação (1ª e 2ª vias), sem custo adicional para a COHAB-SP e/ou beneficiários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, tanto no início como no decorrer do contrato, sendo admitida também a utilização de meios digitais para essa finalidade.

1.8. DAS CONSULTAS E TRATAMENTOS

1.8.1. As consultas serão realizadas em consultórios médicos, clínicos gerais e especialistas da rede da Contratada nos horários de funcionamento dos estabelecimentos.

1.8.2. Os atendimentos incluirão todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com os seus respectivos procedimentos.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.8.3.** As consultas de emergência/urgência serão realizadas nos serviços de pronto atendimento e pronto socorro da rede credenciada, em qualquer horário, incluindo todos os casos clínicos e cirúrgicos, gerais e especializados, com seus respectivos procedimentos.
- 1.8.4.** Os beneficiários terão direito a todos os tratamentos clínicos e cirúrgicos, de acordo com o rol de procedimentos vigente, estabelecidos pela ANS e suas alterações futuras.
- 1.9. DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA**
- 1.9.1.** A Contratada deverá garantir o atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive em pronto socorro de sua rede credenciada, em casos de urgência e emergência.
- 1.10. EXAMES COMPLEMENTARES/PROCEDIMENTOS**
- 1.10.1.A** Contratada deverá garantir a realização de todos os exames necessários para diagnósticos e para controle de tratamento, de acordo com o rol de procedimentos vigente estabelecido pela ANS e suas alterações futuras.
- 1.10.2.** As especialidades médicas cobertas serão todas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pela Associação Médica Brasileira.
- 1.11. REEMBOLSO**
- 1.11.1.** Em caso de atendimento de livre escolha, ao beneficiário será ressarcido o valor estabelecido na Tabela da Contratada, observando-se o procedimento correspondente ao reembolso, cujo prazo dar-se-á até 30 (trinta) dias contados após o envio completo de toda a documentação.
- 1.11.2.** Os valores de reembolso ou da unidade de serviço ou tabela utilizada pela operadora, serão reajustados anualmente, conforme variação acumulada pelo período de 12 (doze) meses, pelo IPC-SAÚDE da FIPE, ou outro índice que venha substituí-lo.
- 1.12. MEDICAMENTOS**
- 1.12.1.A** Contratada deverá garantir cobertura aos medicamentos previstos na legislação e no rol da ANS e suas alterações, inclusive, quimioterapia para uso oral em domicílio.
- 1.13. REMOÇÃO**
- 1.14.A** Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, serviço próprio ou contratado de remoção para todos os beneficiários, sem ônus para estes, seja entre hospitais, entre hospitais e domicílio, ou quando recomendado pelo médico o serviço de Home Care.
- 1.15. INTERNAÇÃO**
- 1.15.1.** As internações deverão garantir assistência integral, desde o início até a alta e, quando em acomodações tipo enfermaria, considerando os acompanhantes previstos na legislação.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.15.2.** As internações deverão estar isentas de despesas diárias, taxas de sala de cirurgia e de parto, órteses, próteses, materiais especiais, bem como, as despesas relativas aos medicamentos prescritos durante o período de hospitalização, anestesia, oxigênio, honorários médicos, inclusive de cirurgião, anestesista, instrumentador cirúrgico, auxiliares, serviços de enfermagem e exames complementares para qualquer cirurgia, fisioterapia, alimentação (dietética, enteral e parenteral), material de higiene pessoal, material cirúrgico e qualquer outro tipo de tratamento, inclusive remoção de paciente e transfusão de sangue, dentre outros procedimentos previstos no rol vigente da ANS.
- 1.15.3.** Além de toda a infraestrutura necessária no âmbito hospitalar e serviços auxiliares, deverá ser fornecida a alimentação para acompanhantes de conforme previsto na legislação.
- 1.15.4.** A transferência do paciente, se necessária, se dará mediante prévia autorização do próprio beneficiário ou de seu responsável, ressalvada a hipótese de necessidade em razão da ausência de recursos clínicos no local de internação.

1.16. PROGRAMA DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR

- 1.16.1.** Disponibilizar serviço de Home Care, quando necessário e prescrito pelo médico, sem ônus ao beneficiário.

1.17. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA OCUPACIONAIS

- 1.17.1.** Os serviços contratados deverão ter cobertura ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de exames nos casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais.

1.18. REDE HOSPITALAR

- 1.18.1.** A Contratada deverá possuir o número mínimo indicado de hospitais, pronto socorros e laboratórios para o plano I, localizados na área de abrangência estabelecida neste termo e deverá contemplar, no mínimo, as especialidades previstas no rol de procedimentos da ANS.

1.19. DAS REDES DE ATENDIMENTO

- 1.19.1.** A Contratada deverá oferecer 03 (três) tipos de redes de atendimento, ficando a critério do beneficiário a escolha do hospital e laboratório para o seu atendimento.
- 1.19.2.** Plano I – Acomodação Enfermaria: Este plano deverá prestar atendimento em enfermaria.

1.19.2.1. Esta rede de atendimento deve incluir, pelo menos, 10 (dez) hospitais com pronto socorros, dos 22 (vinte e dois) relacionados e, dentre esses, obrigatoriamente deverão estar incluídas 02 (duas) maternidades.

- 1) Hospital Beneficência Portuguesa – Hospital BP (HG/PS)
- 2) CEMA Hospital Especializado (HG/PS)
- 3) Hospital AACD (HE)





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4) Hospital Alvorada Moema (HG/PS)
- 5) Hospital da Criança (HE/PS)
- 6) Hospital Metropolitano – Lapa (HG/M/PS)
- 7) Hospital Nipo Brasileiro (HG/M/PS)
- 8) Hospital Rubem Berta (HE/PS)
- 9) Hospital Santa Cruz (HG)
- 10) Hospital Sepaco (HG/M/PS)
- 11) Hospital São Camilo – Ipiranga (HG/PS)
- 12) Hospital São Camilo – Santana (HG/PS)
- 13) Hospital Santa Paula – (HG/PS)
- 14) Hospital de Olhos Paulista (HG/PS)
- 15) Hospital AC Camargo (HE)
- 16) Hospital Santa Catarina (HG/PS)
- 17) Hospital Samaritano Paulista (HG/PS)
- 18) Hospital IGESP (HG/PS)
- 19) Hospital São Luiz – Jabaquara (HG/PS)
- 20) Hospital Leforte – Liberdade (HG/PS)
- 21) Hospital do Rim e Hipertensão (HG/PS)
- 22) Hospital das Clínicas (HG/M/PS)

Legenda:

HE - Hospital Especializado
HG - Hospital Geral
PS - Pronto Socorro
M - Maternidade

1.19.2.2. A rede de atendimento do plano I (Acomodação Enfermaria), deve incluir pelo menos 05 (cinco) laboratórios de diagnósticos e imagem dos 14 (quatorze) a seguir relacionados.

- 1) CDB – Centro de Diagnóstico Brasil
- 2) Dr. Guelfond
- 3) Crya
- 4) FEMME Laboratório da Mulher
- 5) Hermes Pardini
- 6) Lavoisier Medicina Diagnóstica
- 7) Nasa
- 8) UDDO
- 9) Salomão & Zoppi
- 10) Delboni Auriemo
- 11) Clínica Schmillevitch
- 12) Radioclinica Tadao Mori
- 13) Cimerman
- 14) A+ Diagnóstica

1.19.3. Plano II – Acomodação Apartamento: Aos optantes por esta rede de atendimento, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, com a mesma rede prevista no plano I – Enfermaria.

1.19.4. Plano III – Acomodação Apartamento: Aos optantes por esta rede de atendimento, as hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone. A rede de atendimento será, além da rede prevista no Plano I, maior número de hospitais e laboratórios de diagnósticos e imagem diferenciados.

1.19.5. A Contratada deverá oferecer para:

1.19.5.1. Grande São Paulo, no mínimo, 04 (quatro) hospitais, abrangendo Osasco, Guarulhos, Mogi das Cruzes e a Região do ABC.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1.19.5.2. Baixada Santista, no mínimo 03 (três) hospitais.

1.19.5.3. Campinas e Região, no mínimo 02 (dois) hospitais.

1.20. DA MUDANÇA DE PLANO

1.20.1. Será assegurada a todos os beneficiários (as) titulares e seus respectivos dependentes, a possibilidade de mudança de plano, sem qualquer tipo de carência para utilização, desde que se faça a opção nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do Contrato, bem como no aniversário do Contrato.

1.20.2. As mudanças dos demais Planos para o Plano Enfermaria, serão realizadas somente no aniversário do Contrato.

1.20.3. Não sofrerão carências os empregados (as) admitidos no curso do Contrato, que fizerem opção de mudança de plano, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de admissão.

1.20.4. Para o custeio das Redes de Atendimento opcionais (Planos II e III), a sobretaxa resultante da diferença entre o Plano I (Padrão Enfermaria) e os Planos II e III (Padrão Apartamento) ficará a cargo do titular e será descontada mensalmente dos seus vencimentos em folha de pagamento, mediante prévia autorização por parte da COHAB-SP.

1.20.4.1. Os empregados desligados sem justa causa, bem como os respectivos dependentes, em qualquer época da vigência do contrato, nos termos das leis e resoluções da ANS vigentes, terão direito a dar continuidade aos serviços contratados, em qualquer dos 03 (três) padrões Plano, sendo que o pagamento dos respectivos valores será feito pelos beneficiários diretamente à Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor unitário para a prestação dos serviços que são objeto do presente Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico acima mencionado, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição é de:

2.1.1. R\$ 1.378,00 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais) por usuário mês, no PLANO I relativo a TITULARES EDEPENDENTES;

2.1.2. R\$ 1.797,15 (hum mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos), por usuário mês, no PLANO II relativo a TITULARES EDEPENDENTES;

2.1.3. R\$ 2.830,62 (dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), por usuário mês, no PLANO III relativo a TITULARES EDEPENDENTES;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.1.4. R\$ 1.378,00 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais) por usuário mês, no **PLANO I** relativo a **AGREGADOS**;
 - 2.1.5. R\$ 1.797,15 (hum mil, setecentos e noventa e sete reais e quinze centavos) por usuário mês, no **PLANO II** relativo a **AGREGADOS**;
 - 2.1.6. R\$ 2.830,62 (dois mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), por usuário mês, no **PLANO III** relativo a **AGREGADOS**.
- 2.2. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses para o plano básico (plano I) é de R\$ 21.199.152,00 (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil, cento e cinquenta e dois reais) considerando o número de 641 (sescentos e quarenta e um) titulares e dependentes.
- 2.3. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.
- 2.4. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO**
- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo deste Contrato**.
 - 3.2. O prazo de vigência do presente ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável, a critério exclusivo da **COHAB-SP**, obedecidas as disposições da **Lei 13.303/16**.
 - 3.3. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Recursos Humanos.
 - 3.3.1. A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
 - 3.4. Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar:
 - 3.4.1. A Garantia Contratual;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido, conforme item 16 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.2. Reajuste Financeiro

4.2.1. Os preços poderão ser reajustados, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data de início de vigência do contrato. Para tanto será utilizado o índice acumulado de Variação FIPE- Categoria Saúde, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente aos últimos 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. Reajuste Técnico

4.3.1. O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total da contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o índice de sinistralidade se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \sum Sa / \sum Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade

Sa = Sinistros Apurados pela Contratada no Período Analisado

Pp = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado

4.3.2. Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

4.3.3. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses

4.3.4. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relativo ao reajuste técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou da data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022 e respectivas alterações ou qualquer outra resolução que venha a complementá-la ou substituí-la.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no item 17 do QuadroResumo deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no item 14 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. O pagamento dos serviços executados será efetuado mensalmente no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa Contratada até o último dia útil do mês de competência, devidamente visada e aprovada pela Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à COHAB-SP, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.
 - 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela CONTRATADA após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, em particular a GIF dos motoristas que estiverem prestando serviços para a COHAB –SP, para verificação da situação de regularidadeda empresa contratada.
 - 5.6.1. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
 - 5.6.2. A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei 13.303/16, atualizada, atualizada.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.8. A COHAB-SP pagará as duplicatas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 5.9. A CONTRATADA executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.10. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços constantes neste instrumento contratual, em sua totalidade e de acordo com as indicações previstas, devendo providenciar imediatamente o cadastramento de todos os beneficiários (as) indicados pela COHAB-SP, incumbindo-se a Contratada de fornecer Carteira de Identificação ou qualquer outro meio que viabilize o atendimento, a qual será exibida toda vez que o beneficiário (a) necessitar dos serviços de assistência médica, acompanhada de um documento de identificação.
- 6.2. A Contratada obriga-se a não cobrar nenhuma taxa adicional para confecção de carteiras (1ª e 2ª vias), folhetos, guias ou manuais, livros ou inclusões de titulares, dependentes tanto no início como decorrer do Contrato.
- 6.3. Contratada obriga-se a adotar rotinas desburocratizantes que objetivem um atendimento rápido e eficiente a todos os beneficiários (as) do Contrato, bem como deverá ser promovida divulgação de normas e condições de atendimento, entre os prestadores da Contratada e os colaboradores deserviços da Contratada, a fim de orientá-los acerca dos serviços pactuados.
- 6.4. A Contratada assumirá todos os beneficiários (as) inscritos na contratação anterior, aceitando as alterações relativas ao número de beneficiários (as) e providenciando a sua imediata inclusão, sem carência, inclusive com relação às futuras contratações de empregados (as) e sua respectiva massa de dependentes.
- 6.5. A Contratada deverá dispor de Central de Atendimento Telefônico ou Administrativo 24 (vinte e quatro) horas para prestar informações sobre os serviços contratados a todos os beneficiários (as), inclusive autorizar por meio de senha, a realização de exames, procedimentos e internações fora do horário comercial.
- 6.6. A Contratada deverá comunicar mensalmente à COHAB-SP, sempre por escrito, as alterações efetuadas nos serviços contratados, notadamente no que tange à relação dos Hospitais e Maternidades, de Serviços de Urgência e Emergência, Clínicas, Profissionais, Clínicas/Paramédicos e Serviços auxiliares de Diagnósticos e Terapia.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.7. A Contratada obriga-se a informar, por escrito ou via publicação no site da contratada, a Contratante, qualquer mudança nos serviços e/ou profissionais da rede própria, credenciada, contratada e/ou cooperada, devendo, porém, serem substituídos imediatamente por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, ressalvados as hipóteses previstas em lei.
- 6.8. A Contratada se encarregará de encaminhar, sempre que solicitado, relatórios sobre os beneficiários ea utilização dos serviços, em formato e prazo definidos pela COHAB-SP.
- 6.9. A Contratada obriga-se a comparecer em local, data e horário designado pela COHAB-SP, por meio do preposto indicado, para tratar questões advindas dos serviços contratados.
- 6.10. A Contratada deverá esclarecer por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, as dúvidas relativas ao atendimento e/ou serviços prestados, informando as providências tomadas para a regularização deles, quando for o caso.
- 6.11. A Contratada deverá emitir boletos bancários para quitação das taxas mensais de manutenção para todos os inativos, de acordo com os artigos 30 e 31 da Lei Federal 9656/98.
- 6.12. A Contratada será a única responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 6.13. A Contratada obriga-se a manter a COHAB-SP isenta de qualquer responsabilidade, em caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos mencionados no item anterior.
- 6.14. A Contratada se responsabiliza por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação civil, trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, acidente de trabalho dentre outros, se existirem, resultantes da execução do presente ajuste, inclusive no tocante aos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, mantendo a COHAB-SP à margem de ações judiciais, reivindicatórias ou reclamações.
- 6.15. A Contratada obriga-se a encaminhar a COHAB-SP, qualquer documentação pertinente ao Contrato, sempre que solicitado e no prazo fixado, inclusive justificativas quanto ao não cumprimento dos serviços constantes do Contrato.
- 6.16. A Contratada obriga-se a manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, de acordo com termos legais.
- 6.17. A Contratada obriga-se a informar qualquer negativa de exame/procedimento a COHAB-SP, devidamente justificada, ao Gestor do Contrato.
- 6.18. A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Instrumento, devidamente atualizado, nos termos legais.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.19. A Contratada deverá oferecer desenvolvimento de programas de medicina preventiva aos beneficiários, abordando temas relacionados à prevenção, orientação e informação de doenças, visando a melhoria dos aspectos de saúde e desenvolvimento de programas de acompanhamento de doentes crônicos e programas de acompanhamento de doentes de alta complexidade.
- 6.20. A Contratada deverá oferecer 02 (duas) palestras educativas por ano, na vigência do contrato, com carga mínima de 01 (uma) hora cada, com temas ligados à Medicina e Segurança do Trabalho, a serem definidos em comum acordo entre a Contratada e a COHAB-SP. As palestras serão solicitadas a critério da COHAB-SP, normalmente durante a realização da SIPAT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. A COHAB-SP obriga-se a fornecer à Contratada todos os dados necessários à completa execução dos serviços contratados, solicitando quando necessária inclusão imediata de novos beneficiários (as) titulares e respectivos dependentes, bem como comunicar inclusões e exclusões de beneficiários (as) e alteração de padrão de conforto.
- 7.2. As inclusões, exclusões e alterações citadas serão realizadas por meio eletrônico devendo a COHAB-SP fornecer as informações necessárias ao respectivo protocolo, observando, na hipótese das exclusões, apenas o nome do beneficiário (a), número de identificação e data da exclusão.
- 7.3. Os pagamentos estipulados neste Instrumento serão efetuados pela COHAB-SP, dentro das condições firmadas, das respectivas Notas Fiscais/Faturas que contere valor unitário e total devido, acompanhadas do Relatório Mensal comprovando o número de beneficiários (as) verificados dentro do período, bem como as inclusões e exclusões realizadas no mês e outras documentais exigidas em Contrato.
- 7.4. A COHAB-SP se responsabilizará pelo pagamento da diferença dos valores decorrentes da opção por parte do titular pelo Plano II à III e mensalidades dos dependentes, desde que a inclusão tenha sido feita exclusivamente junto à unidade gerenciadora do Contrato, mediante desconto em folha de pagamento, quando se tratar de empregados (as) ativos;
- 7.5. Não obstante a responsabilidade única e exclusiva da Contratada, a COHAB-SP fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços ajustados, assim como o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do Contrato, inclusive, verificando a qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item 20 do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

- 15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:
- 15.2. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

ID	Evento	Mitigação	Probabilidade	Impacto	Risco	Responsável
1	Descredenciamento de hospitais	Credenciamento de novos hospitais, garantindo o número de leitos	Médio	Alto	Médio	Contratada
2	Redução da rede credenciada	Credenciamento de novos prestadores, garantindo o Atendimento de especialidades	Médio	Alto	Grande	Contratada
3	Alto índice de Sinistralidade	Cláusula contratual de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro	Médio	Alto	Grande	COHAB-SP

- 15.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de PREGÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 16.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB- SP.

- 16.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

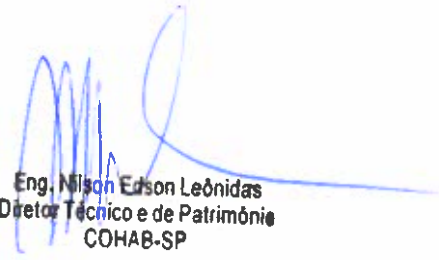
- 17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.


São Paulo, 21 de novembro de 2024

COHAB-SP


Marcia Esteves Lima
Diretora Administrativa
COHAB-SP


Eng. Nilson Edson Leônidas
Diretor Técnico e de Patrimônio
COHAB-SP


CONTRATADA

DocuSigned by:

Sandra Regina Daquano
892E3648580E430...

Assinado por:

Litiza Bernardes Gonçalves
FC052ACBD9AF42C...

TESTEMUNHAS


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP


Vanderlei Corinto Reinosso
Arquiteto Profissional
Registro Profissional nº 123456789

